Ordem do dia
Em 22 / 06 / 04

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0495
Em 21 / 06 / 2004
Servidor Matrícula 057

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Domingos Martins – ES, 21 de junho de 2004.

Mensagem n.º 023/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de abono pecuniário para os servidores públicos do Município de Domingos Martins.

De acordo com o disposto no inciso VIII, do art. 73 da Lei 9.504 de 1997 (Lei Eleitoral) é vedado, na circunscrição do pleito, qualquer majoração salarial dos servidores que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a votação até a data da posse dos eleitos.

Entretanto, a Lei Eleitoral não veda a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos, podendo o mesmo se estender até o dia 31 de dezembro de 2004, pois, caso ultrapassasse esta data, estaria desrespeitando o que estabelece o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Assim, para que o referido abono pecuniário seja instituído neste Município, devemos observar os preceitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente no que diz respeito àquilo que está prescrito em seu art. 21, que prevê certas nulidades aos atos que resultem aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão público.

Desta feita, e tendo em vista o fato de que os servidores públicos municipais amargam perdas salariais e baixos salários, submeto a apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do abono pecuniário aos servidores públicos deste Município.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos martinenses.

Atenciosamente,

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal